



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF
Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35
E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

Ofício n.º 024/2023-PRE/FNP-MGISP

Brasília, 28 de abril de 2023.

A Excelentíssima Ministra

ESTHER DWECK

Ministra de Estado do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K"

CEP: 70.044-902 – Brasília – DF

Assunto: **REALOCAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONCURSADOS DA
EXTINTA CODESA.**

Excelentíssima Ministra,

1 **A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS (FNP)**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.922.451/0001-35, endereço eletrônico: fnportuarios@gmail.com, vem por meio do seu Presidente, *in fine* assinado, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a penúria vivida pelos ex-empregados da CODESA- Companhia Docas do Espírito Santo S/A, empresa pública recentemente privatizada, cujo processo, arredo às boas práticas do interesse público, e da transparência necessária ao feito, trouxe como consequência o caminho do desemprego e do desalento aos seus empregados, todos aprovados em concurso público, graças ao Presidente Lula, que em seu segundo mandato retirou por meio do Decreto n.º 6.413 de 25 de março de 2008, as Campanhas Docas do PND – Programa Nacional de Desestatização, reestruturando-as. Ocorre que, tais empregados públicos, após uma vida de dedicação e engajamento para o sucesso daquela Companhia Docas, tão importante para o desenvolvimento capixaba, se veem na condição desesperadora de abandono.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

2 Dizemos abandono, porque sem possibilidade de questionamento para um justo acordo junto ao governo anterior (2019/2022), que tanta insensibilidade e injustiça espalhou pela sociedade, cuja imagem mais emblemática seja de fato o descaso com os nossos irmãos yanomamis.

Sem juízo de comparação, por obviedade temática, pedimos sua atenção e sensibilidade para os trabalhadores da extinta empresa, que acreditaram no concurso público realizado pelo Estado e na longevidade dos seus contratos de trabalho com a empresa da administração indireta da União, esperando alcançar aposentadoria após seu período produtivo.

3 Todo o processo de desestatização foi conduzido de forma arbitrária, sem dar chance de participação das entidades sindicais (Sindicatos: SINDGUAPOR e SUPORT e Federação Nacional dos Portuários), sendo assim os empregados públicos concursados foram alijados totalmente do processo e das decisões que deveriam observar seus direitos como também do futuro profissional e de vida.

4 Em consequência deste processo tocado de forma covarde e totalitário no arrepio de decisão judicial, que conforme verifica-se na decisão majoritária do Pleno do STF, de 08 junho de 2022, no julgamento do Recurso Extraordinário RE 999435, com repercussão geral (tema 638) que decidiu que nos casos que levem à demissão em massa de empregados, é imprescindível a participação prévia dos Sindicatos representativos dos mesmos.

5 O caso diz respeito à dispensa, em 2009, de mais de quatro mil empregados da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (Embraer). No recurso, a empresa e a Eleb Equipamentos Ltda. questionavam decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que estabeleceu, em relação a casos futuros, a necessidade de negociação coletiva visando à rescisão.

6 O julgamento foi iniciado em maio de 2021, quando o relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), votou pelo provimento do recurso por considerar desnecessária a negociação coletiva para a dispensa em massa.



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

7 Na ocasião, os ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes acompanharam esse entendimento e, em sentido contrário, o ministro Edson Fachin votou pela obrigatoriedade da negociação. Ele foi seguido pelo ministro Luís Roberto Barroso, para quem não deve haver uma vinculação propriamente dita, mas o dever de negociar.

Diálogo

8 Em voto-vista apresentado em 08 de junho de 2022, na retomada do julgamento, o ministro Dias Toffoli se uniu à divergência, por entender que a participação dos sindicatos é imprescindível para a defesa das categorias profissionais. Assim como Barroso, Toffoli observou que não se trata de pedir autorização ao sindicato para a dispensa, mas de envolvê-lo num processo coletivo com foco na manutenção de empregos, a partir do dever de negociação pelo diálogo.

Função Social

9 Segundo Toffoli, a participação de sindicatos, nessas situações, pode ajudar a encontrar soluções alternativas ao rigor das dispensas coletivas, evitar a incidência de multas e contribuir para a recuperação e o crescimento da economia e para a valorização do trabalho humano, cumprindo, de modo efetivo, a sua função social.

Intervenção X Autorização

10 De modo geral, os ministros e as ministras que acompanharam essa vertente demonstraram preocupação com os impactos sociais e econômicos das demissões coletivas e realçaram que a intervenção sindical prévia não se confunde com autorização prévia dos sindicatos, mas estimula o diálogo, sem estabelecer condições ou assegurar a estabilidade no emprego.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

11 Também votaram nesse sentido, na sessão de 08 de junho de 2022, a ministra Cármen Lúcia e Rosa Weber e o ministro Ricardo Lewandowski. Após ouvir os debates, o ministro Alexandre de Moraes, que havia acompanhado o relator no início do julgamento, alterou seu posicionamento.

12 Segundo ele, a melhor abordagem da questão deve ser a busca de maior equilíbrio nas relações de trabalho a partir do dever de dialogar, principalmente em razão do fato de a Constituição defender os direitos sociais e a empregabilidade.

13 Por decisão majoritária, a Corte negou provimento ao RE, vencidos os ministros Marco Aurélio, Nunes Marques e Gilmar Mendes, que votou em 08 de junho de 2022.

Tese

14 Por maioria, a tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para dispensa em massa de trabalhadores que não se confunde com a autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo”.

15 Em momento mais delicado de suas vidas, repentinamente ocorre a ruptura do seu vínculo laboral, desnudando incertezas de continuidade e trazendo o fantasma do desemprego a todos, uma vez que função de estado, bem específica e de difícil colocação no mercado de trabalho, especialmente no tocante à qualidade de vida que todos almejavam ao se decidirem pelo caminho do concurso público.

16 Tal situação tem trazido severos problemas de ordem emocional, não sendo poucos os casos de afastamentos para tratamento psiquiátrico com acompanhamento psicológico, e até mesmo infarto no ambiente de trabalho, tal o desespero percebido nos empregados.



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

17 Face, os Sindicatos e Federação, terem sido aliados desse processo decisório, foram surpreendidos constatando que os empregados foram privatizados como parte da empresa, sem chance alguma de reação.

18 **O Contrato de compra e venda** resultante dessa infame desestatização assinado em 05 de setembro de 2022, traz em sua **cláusula 5ª**, “obrigações do comprador”, **Ítem XV**, “garantir a manutenção do vínculo empregatício dos funcionários da CODESA durante o período de transição de 12 (doze) meses, contados da celebração desse contrato, salvo na hipótese de demissão de justa causa; e “Ítem xvi, elaborar e apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da transferência das Ações, Plano de Desligamento Incentivado e Voluntário para funcionários com vínculo empregatício com a CODESA o qual deverá contemplar que, caso seja aderido pelo funcionário, será dispensada a garantia no ítem XV desta Cláusula, sendo que a data de desligamento poderá ser determinada de comum acordo entre as partes, podendo, inclusive, ser superior aos 12 (doze) meses do período de transição previsto no ítem xv desta Cláusula”.

19 Sendo assim, foi implementado um PDIV, Plano de Demissão Incentivado e Voluntário, com prazo último de adesão previsto para 31 de maio próximo (recentemente prorrogado para 31 de julho de 2023, a pedido nosso), e indenização igualitária, independente do tempo de empresa do empregado público, de apenas R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

20 Todo esse processo vem trazendo para os empregados e seus familiares, prejuízos de ordem psicológica e física, agravado agora pelo fato de se sentirem totalmente inseguros e desprotegidos quanto à decisão de adesão ou não ao PDIV, pois ainda existe a esperança quanto à realocação em outro órgão ou empresa governamental.

21 Dessa forma encontram-se angustiados face a possibilidade de perderem tudo em caso de não aderirem ao PDIV, e ficarem sem receber os noventa mil reais, por estarem na expectativa de uma realocação, infelizmente ainda não garantida.



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

22 Por força do contrato de concessão, temos estabilidade somente até o dia 04 de de setembro do corrente ano, ao fim do qual certamente virão as demissões. Embora a empresa tenha apresentado um Plano de Demissão Incentivado e Voluntário, esse PDIV, que além de insuficiente para assegurar o sustento familiar, não alcança garantir o tempo necessário de capacitação para reinserção no mercado de trabalho e, muito menos oferece uma compensação justa pelos anos de trabalho que todos teriam à frente até alcançarem a tão almejada e justa aposentadoria.

23 Como se percebe, são muitas incertezas e inquietudes, razão pela qual pedimos a Vossa intervenção no sentido de atendimento ao pleito de realocação dos funcionários conforme relação anexa, seja em nova estrutura de Autoridade Portuária Pública ou outra empresa pública que mais se adeque às necessidades e oportunidades no âmbito do seu Ministério.

24 Oportuno observar, que das mazelas decorrentes da privatização, o ambiente de trabalho vem se tornando cada dia mais hostil, com ocorrências de segregação observada entre os novos funcionários contratados e os antigos empregados públicos concursados, não sendo raro o sentimento de despejo de local que foi a sua segunda casa por muitos anos e pela qual adquiriram sentimento de apreço e porque não dizer, de amor. O sentimento de ser desejado do ambiente de trabalho, acelera os males da vida cotidiana, potencializando doenças que se observa em cada semblante dos trabalhadores, tal a agressividade da atual administração privada, no sentido de pressionar a adesão ao PDIV apresentado.

25 Desta forma, Excelentíssima Ministra, pedimos, com muita humildade, mas também apelando para a sua sensibilidade para restauração da justiça, que eventual solução para a imediata realocação dos empregados públicos concursados da extinta CODESA- Companhia Docas do Espírito Santo S/A, se dê urgentemente, devido ao fato do período estável, estar prestes a terminar (04 de setembro de 2023).



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

14 Na esperança de contar com a Vossa sensibilidade para a causa que lhe apresentamos, desejamos sucesso em Vossa gestão à frente deste Ministério tão importante para o eficaz, justo e correto funcionamento do serviço público em nosso país.

Sendo que se apresenta para o momento,

Respeitosamente

Eduardo Lirio Guterra
Presidente

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 Edital 001/2005 – CODESA - Concurso público para provimento de vagas no cargo de técnicos de nível médio com lotação na Guarda Portuária;
- 2 – Homologação do resultado do concurso público para técnicos de nível médio com lotação na Guarda Portuária (pag. 495, seção 3 do DOU, de 30 de junho de 2006;
- 3 – Edital 001/2008 – CODESA – Concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio;
- 4 - Homologação do resultado do concurso público para para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio (pag. 4, 5, 6, 7 e 8, seção 3 do DOU, de 30 de janeiro de 2009;
- 5 – Contrato de compra e venda – CODESA;
- 6 – Edital PDIV – CODESA / SINDGUAPOR, de 09 de fevereiro de 2023;
- 7 – Edital PDIV – CODESA/SUPPORT, de 12 de janeiro de 2023;
- 8 - Relação dos atuais empregados públicos concursados, vitimados pela desestatização da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo – CODESA.